



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE GOIATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 770 de 27 de agosto de 2018

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 002/2024 Goiátins-TO, 11 de janeiro de 2024 .....	2
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	3





Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 770 de 27 de agosto de 2018

## DECRETO Nº 002/2024 Goiatins-TO, 11 de janeiro de 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIATINS, PARA O BIÊNIO 2024/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 015, de 12 de setembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício da função gratificada de gestor escolar na rede municipal de ensino de Goiatins;

**CONSIDERANDO** que através do Edital nº 001/2023 a Prefeitura Municipal de Goiatins realizou o processo que estabelece critérios e condições para a nomeação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Goiatins;

**CONSIDERANDO** que todas as etapas do processo de Seleção para o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Goiatins já foram concluídas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar das Unidades de Ensino de Goiatins, as servidoras abaixo relacionadas nas suas respectivas escolas, a partir de 11 de janeiro de 2024, para o biênio 2024/2025.

Nome	Escola
ANDREIA BENTO DA SILVA	Escola Municipal Pedro Bento da Luz
DJANIRA RODRIGUES ARAUJO	Escola Municipal Luzia Machado Feitosa



EVANINA BENTO GOMES	Creche Municipal José Araújo Coelho
JUCI NEY SANTOS VASCONCELOS	Escola Municipal Professor Alfredo Nasser
LUZILENE COSTA VIEIRA BINA	Escola Municipal Gregório de Assis
MARIA IRACIDE COSTA PEREIRA	Creche Municipal Gente Pequena
MARIA LUZIA BRASILEIRO SOUZA	Escola Municipal José de Carvalho
MARLY LIMA DOS SANTOS	Escola Municipal João Lemes Duarte
NOEMIA RAMOS CRUZ TOMAZI	Escola Municipal Maurício de Andrade
ROSIMÁRIA PINTO PEREIRA	Escola Municipal Honorato José da Cruz

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À Empresa: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA CNPJ: 02.115.533/0001-44 Representante legal: PAULO EDGAR TAVARES. Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 985 - SETOR: RODOVIÁRIO - ARAGUAÍNA - TO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.207.042/0001-08, com sede na Rua 21 de abril, centro, Goiatins/TO, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem notificar a empresa **DISBRAVA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA** - Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.115.533/0001-44, situada na Av. Santos Dumont, 985 - Setor: Rodoviário - Araguaína - Tocantins - CEP 77818-010 e Inscrição Estadual: 29.001.099-3, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Paulo Edgar Tavares, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00891315746-DETRAN/TO, RG: 985.034-SSP/PI e do CPF nº 290.791.363-87, residente e domiciliado na QD. 506 Norte Rua 5 QI 04, Lote: 06 Plano Diretor Norte, Palmas - TO., consoante o que se segue:



A empresa **DISBRAVA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA** celebrou com o município de Goiatins a **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2023**, cujo objeto foi o **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO COMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO.**

Ocorre que a ora notificada, **NÃO** realizou, injustificadamente, a entrega do produto dentro do prazo estabelecido em contrato, pedido realizado pela primeira vez no dia 08/12/2023. Reiteramos que é um item necessários para o bom trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goiatins - TO.

Além disso, a empresa **DISBRAVA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA** ao subscrever o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu - se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar - se as penas do aludido contrato.

Diante de todo o exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o município de Goiatins **NOTIFICA** V. Sa. pela inexecução contratual no item supracitado, determinando a imediata entrega do produto anteriormente citado conforme o contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, estabelecido o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir, do recebimento desta, para que V. Sa. apresentar defesa por escrito**, aduzido as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as mediações judiciais e administrativas pertinentes.

Goiatins/TO, 11 de janeiro de 2024.

